



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EXECUTIVOS EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Quedes Cunha

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda  
Presidente

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal que tem como objetivo estabelecer a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta do Município, especificando suas atribuições, requisitos e vencimentos.

A **Constituição Federal (art. 37,II)** estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Ademais, o **inciso V** do mesmo artigo dispõe que os cargos em comissão devem ser destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência consolidada no sentido de que a criação de cargos em comissão deve respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando a ampliação indevida desses cargos em detrimento dos cargos efetivos.

Após a análise criteriosa feita pela Comissão de Justiça, concluímos que o projeto em questão está em conformidade com a Constituição Federal, pois:

- 1 - Respeita a previsão do artigo 37, inciso II e V, ao estabelecer que os cargos criados são de direção, chefia e assessoramento.
- 2 - Mantém compatibilidade com a legislação municipal vigente, não havendo contrariedade à Lei Orgânica do Município.
- 3 - Atende aos princípios da eficiência e impessoalidade ao definir critérios objetivos para a nomeação dos ocupantes.

Assim, a criação dos referidos cargos está amparada na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal. Ademais, observa-se que o impacto financeiro decorrente da medida encontra previsão orçamentária, conforme documentação anexa ao projeto.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei Complementar 001/2025**. É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025

Ver. Quedes Cunha  
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda  
Presidente

Ver. Antônio Aparecido de Godoi  
Membro